

PARECER Nº 635/2026

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Processo: 22025/2026

Autoria: Vereador Ranalli

Ementa: Projeto de Lei que: “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE INTEGRAL DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Semana Municipal da Saúde Integral da Mulher, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Sustenta o autor da proposição que a iniciativa possui caráter educativo, informativo e de conscientização social, visando promover a divulgação de informações relacionadas à prevenção de doenças, à promoção da saúde feminina, ao enfrentamento da violência contra a mulher e aos seus impactos na saúde, entre outras ações voltadas ao bem-estar da população feminina.

Argumenta, ainda, que a proposta atende a relevante interesse público e social, diante da necessidade permanente de fortalecimento das políticas públicas de promoção, prevenção e conscientização relacionadas à saúde da mulher em todas as fases da vida.

Destaca que a saúde feminina deve ser compreendida de forma ampla e integral, abrangendo aspectos físicos, emocionais, psicológicos, sociais e preventivos. Nesse contexto, ressalta a importância da ampliação dos espaços de informação, orientação e debate sobre temas como prevenção de doenças, saúde mental, enfrentamento da violência



contra a mulher, planejamento familiar, climatério, menopausa e demais cuidados preventivos.

Por fim, afirma que a instituição da Semana Municipal da Saúde Integral da Mulher contribuirá para o fortalecimento das ações de conscientização e para a promoção da saúde e da qualidade de vida das mulheres no Município de Cuiabá.

A matéria obteve parecer pela Aprovação com Emendas pela CCJR – Parecer n.º 443/2026, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A matéria é pertinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher;

(...)

A proposta é conveniente porque cuida de medida de simples execução e com alto potencial de efetividade, posto que se trata de uma Semana Municipal da Saúde Integral da Mulher.

Nesse sentido, fomentar a informação é medida extremamente eficaz e simples de prevenir inúmeras complicações na saúde humana, de forma que estimular a conscientização e ações voltadas à promoção da saúde feminina se traduz em política pública com grande potencial de eficiência.

Ademais, ao contemplar temas como saúde física, mental, sexual e reprodutiva, a proposta reconhece que a saúde da mulher não se resume a aspectos biológicos, alinhando-se a



concepções mais atuais de saúde integral.

Nesse sentido, também inclui o tema de enfrentamento da violência contra a mulher, articulando saúde e proteção — um ponto relevante, já que violência doméstica e de gênero têm impacto direto e documentado na saúde física e psicológica das vítimas.

Frisa-se que campanhas educativas tendem a favorecer diagnóstico precoce e prevenção de doenças (ex: câncer de mama, câncer de colo de útero), reduzindo custos futuros ao sistema de saúde e melhorando desfechos clínicos.

Por fim, a lei tem caráter educativo/informativo, sem criar despesas obrigatórias nem novas obrigações administrativas ao Executivo, não havendo óbices para sua implementação.

Portanto, esta Comissão entende que o projeto possui **mérito jurídico e social sólido**. Com estas razões, a proposição se revela conveniente e oportuna, merecendo aprovação.

III - VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003100330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARILDA FATIMA GIRALDELLI** em **14/08/2026 11:24**

Checksum: **14A5E8176A4C5865471A262764802A1D0EF21F5DAAC3E44E5F14010F7506DC82**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310034003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.